



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 2.316, de 26 de junho de 2015.

Acresce parágrafo único ao art. 2º e dá nova redação ao § 1º do art. 14 da Lei nº 2.170, de 16 de outubro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio dos Servidores Municipais de Arroio do Sal, e dá outras providências.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 2.170, de 16 de outubro de 2013, que “Reestrutura o Regime Próprio dos Servidores Municipais de Arroio do Sal, e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. As despesas administrativas vinculadas ao regime próprio de previdência serão custeadas pelos entes patronais do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º Dá nova redação ao § 1º do art. 14 da Lei nº 2.170, de 16 de outubro de 2013, que “Reestrutura o Regime Próprio dos Servidores Municipais de Arroio do Sal, e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. [...]

§ 1º Adicionalmente à contribuição normal fixada no ‘caput’, o Município contribuirá com alíquota suplementar conforme quadro abaixo, com a finalidade de composição do passivo atuarial:

Exercício	2013	2014	2015	2016 - 2048
Custeio Suplementar	11,59%	13,09%	14,59%	15,60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 26 de junho de 2015.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Jucilei Pereira da Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto de Lei: Acresce parágrafo único ao art. 2º e dá nova redação ao § 1º do art. 14 da Lei nº 2.170, de 16 de outubro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio dos Servidores Municipais de Arroio do Sal, e dá outras providências.

O projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade compatibilizar a Lei Municipal 2.170, de 16 de outubro de 2013 à Nota Técnica RS 2607/2014, bem como atender recomendação do Ministério da Previdência para a emissão de nova Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP.

A inclusão do parágrafo único junto ao artigo segundo deixa expresso, como já se executa, que eventuais despesas administrativas vinculadas à manutenção do regime próprio de previdência serão custeadas pelos entes patronais do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Ao mesmo tempo, há a atualização do quadro constante no parágrafo 1º, do artigo 14 quanto ao período compreendido na composição do passivo atuarial, sem alteração da alíquota já prevista na Lei Municipal 2.170/2013, e custeada pelo Poder Executivo e Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, e como necessitamos celeridade no processo, solicitamos urgência urgentíssima na apreciação e votação deste projeto, e aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito